

LEI N.º 1.225/2009

“Autoriza implantação de horta comunitária orgânica, para beneficiar famílias carentes e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a implantar horta comunitária orgânica no Município de Mantenópolis, com os seguintes objetivos:

I – Aproveitar mão de obra desempregada, e tenha possibilidade de trabalhar em regime de economia familiar;

II – Realizar atividades de forma comunitária, que requeiram organização e espírito coletivo;

III – Adotar exclusivamente procedimento agroecológicos.

Art. 2º - Para custear as ações previstas no artigo anterior, serão utilizadas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - As famílias beneficiadas serão selecionadas, obedecendo a critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O Município viabilizará área para implantação da horta, bem como, assistência técnica, mudas e demais itens que se fizeram necessários.

Art. 5º - O produto da horta comunitária poderá ser livremente comercializado pelos produtores, tendo estes também o direito do lucro total obtido com a venda dos produtos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 10 de setembro de 2009.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 10/09/2009

Registrado às Fls:

Livro n.º